



**REGIMENTO  
DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Capítulo I  
Natureza e Competências da Assembleia**

**Artigo 1.º  
(Natureza)**

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por vinte e sete Membros eleitos directamente e pelos onze Presidentes de Junta que a integram.

**Artigo 2.º  
(Fontes Normativas)**

A constituição, a composição e competência da Assembleia Municipal é a que resulta da Lei e deste Regimento.

**Artigo 3.º  
(Funcionamento)**

O funcionamento da Assembleia Municipal de Mafra rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.



## **Artigo 4.º**

### **(Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal)**

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
  - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respectivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
  - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
  - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
  - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
  - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
  - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a área metropolitana e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
  - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
  - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
  - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;



- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
  - p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respectivas condições gerais;
  - q) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal;
  - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros actos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
  - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
  - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
  - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
  - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares;
  - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
  - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
  - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da actividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
  - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
  - e) Aprovar referendos locais;



- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
  - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços do município;
  - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
  - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
  - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - m) Fixar o dia feriado anual do município;
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas *a)*, *i)* e *m)* do n.º 1 e na alínea *l)* do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea *f)* do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas actividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa;
  - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana, no máximo de uma por mandato.



## **Artigo 5.º**

### **(Competências de funcionamento da Assembleia Municipal)**

1. Compete à assembleia municipal:
  - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a actividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respectivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afectar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º

## **Capítulo II**

### **Mesa da Assembleia e Competências**

#### **Secção I**

#### **Mesa da Assembleia**

### **Artigo 6.º**

#### **(Composição)**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

### **Artigo 7.º**

#### **(Eleição e Destituição)**



1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os Membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
3. A Mesa é eleita pelo período do mandato.
4. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria legal dos Membros da Assembleia Municipal.
5. A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.
6. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou quando suspenda o respectivo mandato, procede-se a nova eleição para sua substituição na reunião imediata.

## **Secção II**

### **Competências**

#### **Artigo 8.º**

#### **(Competências da Mesa)**

1. Compete à mesa:
  - a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
  - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
  - g) Realizar as acções que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do presente regimento;
  - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;



- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
  - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
  - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.
4. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

### **Artigo 9.º**

#### **(Competência do Presidente da Assembleia)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
  - d) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia, fazendo observar a “Ordem de Trabalhos”;
  - e) Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e manter a disciplina interna das sessões;



- f) Limitar o tempo de uso da palavra dos Membros da Assembleia quando tal se mostre necessário para assegurar o regular funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
  - g) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - h) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
  - i) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
  - j) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
  - l) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
  - m) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.
2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.
3. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Competência dos Secretários)**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o “quórum” e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;



- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

**Capítulo III**  
**Do Funcionamento da Assembleia**

**Secção I**  
**Das Sessões**

**Artigo 11.º**  
**(Local das sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal têm lugar em local do concelho a definir na convocatória e promoverão a proximidade entre o órgão e a população.
2. Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

**Artigo 12.º**  
**(Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

**Artigo 13.º**  
**(Sessões Extraordinárias)**



1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus Membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la directamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º 2 e 3, e promovendo a respectiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.
6. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
7. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Sessão)**

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Requisitos das reuniões)**

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.



2. Feita a chamada e verificada a inexistência de “quórum”, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de “quórum”, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum” é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de “quórum” da Assembleia Municipal será verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido de qualquer dos seus Membros.

**Artigo 16.º**  
**(Continuidade das reuniões)**

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de “quórum”, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
- d) Interrupções, no máximo de duas vezes, por cada agrupamento político, a seu requerimento, não podendo exceder 10 minutos por agrupamento e por reunião.

**Secção II**  
**Da Convocatória e Ordem do Dia**

**Artigo 17.º**  
**(Convocatória)**

1. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias com a antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de recepção ou de protocolo, a qual lhes deve ser dirigida.
2. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias com a antecedência mínima de cinco dias por edital e por carta com aviso de recepção ou de protocolo, a qual lhes deve ser dirigida.

**Artigo 18.º**  
**(Ordem do Dia)**



1. A “Ordem do Dia” de cada reunião é fixada pela Mesa da Assembleia.
2. Da “Ordem do Dia” constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regimento.
3. Qualquer Membro da Assembleia pode requerer que seja incluído na “Ordem do Dia” assuntos da competência deliberativa deste órgão, desde que este pedido seja feito por escrito com a antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data de início da sessão, no caso de reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data de início da sessão, no caso das reuniões extraordinárias.
4. A “Ordem do Dia” é entregue a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
5. Todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes, acompanham a “Ordem do Dia”.
6. Os documentos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para o início da sessão.
7. Os documentos a que se refere o número 5 do presente artigo, serão disponibilizados em suporte eletrónico.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)**

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
  - a) A actividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
  - b) A actividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
  - c) A situação financeira do município;



- d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
  - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
  - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
  - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
  3. Caso não se verifique qualquer alteração dos assuntos a que se refere a documentação mencionada no número anterior, fica o Presidente da Câmara dispensado de repetir o seu envio à Assembleia Municipal.

### **Secção III**

#### **Organização dos Trabalhos na Assembleia**

##### **Artigo 20.º**

###### **(Períodos das sessões)**

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

##### **Artigo 21.º**

###### **(Período de Antes da Ordem do Dia)**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
  - a) Apreciação e votação das actas;
  - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
  - c) Tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal que o Presidente da Assembleia transmitirá àquele órgão executivo;



- d) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o município que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia;
  - e) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
  - f) Apreciação da suspensão de mandato dos Membros da Assembleia e respectiva substituição, previstas no artigo 55.º;
  - g) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

#### **Artigo 22.º**

##### **(Período da Ordem do Dia)**

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da “Ordem do Dia”.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos dela constantes.
3. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros, pode a Assembleia Municipal deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### **Artigo 23.º**

##### **(Período de intervenção do público)**

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, comprovando nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.

#### **Secção IV**

##### **Da Participação de Outros Elementos**

#### **Artigo 24.º**

##### **(Participação dos membros da Câmara Municipal)**



1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

**Artigo 25.º**  
**(Participação de eleitores)**

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, que só serão votadas pela Assembleia, caso assim o venha a deliberar.
3. Os representantes referidos no n.º 1 têm direito a uma intervenção de 10 minutos para apresentação da exposição do assunto que constou do seu requerimento.

**Secção V**  
**Do Uso da Palavra**

**Artigo 26.º**  
**(Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia)**

1. Cabe ao Presidente definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do tempo máximo reservado para este efeito e que se encontra previsto no artigo 21.º.
2. O interveniente a quem seja concedida a palavra gere o tempo que lhe for atribuído, sem prejuízo do exercício das funções de direcção dos trabalhos da Assembleia que nos termos do artigo 9.º competem ao Presidente.

**Artigo 27.º**  
**(Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia)**

1. O tempo máximo para discussão em cada ponto da “Ordem do Dia” é de 30 minutos, não podendo cada Membro da Assembleia exceder 5 minutos de intervenção, sendo os tempos repartidos pelos Grupos Municipais de forma proporcional ao número dos seus Membros.



2. A apresentação oral de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pelo Executivo Camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, não excedendo o total de 5 minutos.
3. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de 15 minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deste regimento.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)**

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deste Regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
  - d) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
  - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - f) Fazer protestos e contraprotostos.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do n.º. 4 do artigo 29º.
4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. Os Vereadores podem ainda usar da palavra no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

#### **Artigo 29.º**



### **(Regras do uso da palavra no período de Intervenção Aberto ao Público)**

1. A palavra é concedida ao público para intervir.
2. Verificado o cumprimento das formalidades previstas no artigo 23º, os cidadãos interessados podem solicitar os esclarecimentos sobre assuntos relacionados com o município.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção terá a duração máxima de 10 minutos.
4. A Mesa ou qualquer Membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível no decurso da sessão, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

### **Artigo 30.º**

#### **(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)**

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos das decisões do Presidente ou da Mesa.

### **Artigo 31.º**

#### **(Declarações de voto)**

1. Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 3 minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.



### **Artigo 32.º**

#### **(Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)**

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento, deve indicar a norma em causa e fundamentar sumariamente porque a considera infringida.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas quanto às decisões proferidas ou quanto à orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra concedido nos termos dos números anteriores não pode exceder 3 minutos.

### **Artigo 33.º**

#### **(Pedidos de esclarecimento)**

O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 3 minutos para intervir.

### **Artigo 34.º**

#### **(Requerimentos)**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente.
2. O Presidente da Assembleia pode determinar que seja reduzido a escrito um requerimento apresentado oralmente no decurso da sessão.
3. A apresentação dos requerimentos não pode exceder os 3 minutos, quer se trate de requerimentos orais quer da leitura de requerimentos escritos.

### **Artigo 35.º**

#### **(Ofensas à honra ou à consideração)**

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode solicitar ao Presidente o uso da palavra, para se defender, por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode solicitar ao Presidente o uso da palavra para dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

### **Artigo 36.º**

#### **(Interposição de recursos)**

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente da Assembleia ou da Mesa.



2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

## **Secção VI Das Deliberações e Votações**

### **Artigo 37.º (Maioria)**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Em caso de empate o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º.

### **Artigo 38.º (Voto)**

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

### **Artigo 39.º (Formas de votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente da Assembleia vota em último lugar.

### **Artigo 40.º (Empate na votação)**



1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é exarada pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

### **Secção VII**

#### **Das Faltas**

#### **Artigo 41.º**

#### **(Verificação de faltas e processo justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será ainda considerado faltoso o Membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de não-aceitação da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

### **Secção VIII**

#### **Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia**

#### **Artigo 42.º**

#### **(Carácter público das reuniões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser assegurada prévia publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, por forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e demais legislação aplicável.



### **Artigo 43.º**

#### **(Actas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados e respectivas intervenções, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

### **Artigo 44.º**

#### **(Registo na acta do voto de vencido)**

1. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o seu emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### **Artigo 45.º**

#### **(Publicidade das deliberações)**

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

## **Capítulo IV**

### **Das Comissões ou Grupos de Trabalho**



**Artigo 46.º**  
**(Constituição)**

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado no âmbito das suas funções.
2. A proposta da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer Membro, devendo ser submetida a deliberação da Assembleia.

**Artigo 47.º**  
**(Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo das questões relacionadas com as atribuições do município, sem prejuízo do respeito pelas competências próprias da Câmara Municipal.

**Artigo 48.º**  
**(Composição)**

O número de Membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, são fixados mediante deliberação da Assembleia.

**Artigo 49.º**  
**(Funcionamento)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

**Capítulo V**  
**Dos Grupos Municipais**

**Artigo 50.º**  
**(Constituição)**

1. Os Membros directamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.



2. Cada agrupamento político indica ao Presidente da Assembleia o seu representante.
3. Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam tal facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

**Artigo 51.º**  
**(Organização)**

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direcção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

**Capítulo VI**  
**Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais**

**Artigo 52.º**  
**(Constituição)**

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

**Artigo 53.º**  
**(Funcionamento)**

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, desde que esteja representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia em efetividade de funções.



**Capítulo VII**  
**Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**  
**Secção I**  
**Do Mandato**

**Artigo 54.º**  
**(Duração e continuidade do mandato)**

O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

**Artigo 55.º**  
**(Suspensão do mandato)**

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na primeira reunião que tiver lugar após a sua apresentação.
3. Constituem fundamento para o pedido de suspensão de mandato:
  - a) Doença desde que devidamente comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato equivale à renúncia do mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual foi concedida inicialmente a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 60.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 58.º, deste Regimento.

**Artigo 56.º**  
**(Ausência inferior a 30 dias)**



1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir no caso de ausência por período inferior a 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 58.º deste regimento.

**Artigo 57.º**  
**(Renúncia ao mandato)**

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade nesse sentido.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante ocorra antes ou depois da instalação da Assembleia.
3. A falta de comparência do eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia ao mandato.
4. A apreciação da justificação compete à Assembleia e deve ter lugar na reunião subsequente à sua apresentação, nos termos do número anterior.

**Artigo 58.º**  
**(Substituição do renunciante)**

1. O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia do mandato.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



**Artigo 59.º**  
**(Perda de mandato)**

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, na sua redacção actual.

**Artigo 60.º**  
**(Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**Secção II**  
**Dos Deveres dos Membros da Assembleia**

**Artigo 61.º**  
**(Deveres)**

Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

**Artigo 62.º**  
**(Impedimentos e suspeições)**

1. Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.



2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Secção III**

#### **Dos Direitos dos Membros da Assembleia**

#### **Artigo 63.º**

#### **(Direitos)**

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Participar nos debates e nas votações;
  - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
  - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
  - d) Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e declarações de voto;
  - e) Propor alterações ao Regimento;
  - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos Membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na sua redacção actual.



## **Capítulo VII Do Apoio à Assembleia**

### **Artigo 64.º (Apoio à Assembleia Municipal)**

1. A Assembleia Municipal dispõe do apoio previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Estes trabalhadores são destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os trabalhadores destacados nos termos do número anterior.

## **Capítulo VIII Disposições Finais**

### **Artigo 65.º (Interpretação e Integração de lacunas)**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

### **Artigo 66.º (Entrada em vigor)**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.



## ÍNDICE

### **CAPÍTULO I - NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA**

- Artigo 1.º – Natureza
- Artigo 2.º – Fontes Normativas
- Artigo 3.º – Funcionamento
- Artigo 4.º – Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal
- Artigo 5.º – Competências de funcionamento da Assembleia Municipal

### **CAPÍTULO II - MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS**

#### **SECÇÃO I – MESA DA ASSEMBLEIA**

- Artigo 6.º – Composição da Mesa
- Artigo 7.º – Eleição da Mesa

#### **SECÇÃO II – COMPETÊNCIAS**

- Artigo 8.º – Competência da Mesa
- Artigo 9.º – Competência do Presidente da Assembleia
- Artigo 10.º – Competência dos Secretários

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **SECÇÃO I – DAS SESSÕES**

- Artigo 11.º – Local das sessões
- Artigo 12.º – Sessões Ordinárias
- Artigo 13.º – Sessões Extraordinárias
- Artigo 14.º – Sessão
- Artigo 15.º – Requisitos das reuniões
- Artigo 16.º – Continuidade das reuniões

#### **SECÇÃO II – DA CONVOCATÓRIA E “ORDEM DO DIA”**

- Artigo 17.º – Convocatória
- Artigo 18.º – “Ordem do dia”
- Artigo 19.º – Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara

#### **SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA**

- Artigo 20.º – Períodos das reuniões
- Artigo 21.º – Período de “Antes da Ordem do Dia”
- Artigo 22.º – Período da “Ordem do Dia”
- Artigo 23.º – Período de “Intervenção do Público”



#### **SECÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS**

Artigo 24.º – Participação dos membros da Câmara Municipal

Artigo 25.º – Participação de eleitores

#### **SECÇÃO V – DO USO DA PALAVRA**

Artigo 26.º – Regras do uso da palavra no período de “Antes da Ordem do Dia”

Artigo 27.º – Regras do uso da palavra para discussão da “Ordem do Dia”

Artigo 28.º – Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

Artigo 29.º – Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

Artigo 30.º – Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

Artigo 31.º – Declarações de voto

Artigo 32.º – Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

Artigo 33.º – Pedidos de esclarecimento

Artigo 34.º – Requerimentos

Artigo 35.º – Ofensas à honra ou à consideração

Artigo 36.º – Interposição de recursos

#### **SECÇÃO VI – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

Artigo 37.º – Maioria

Artigo 38.º – Voto

Artigo 39.º – Formas de votação

Artigo 40.º – Empate na votação

#### **SECÇÃO VII – DAS FALTAS**

Artigo 41.º – Verificação de faltas e processo justificativo

#### **SECÇÃO VIII – PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 42.º – Carácter público das reuniões

Artigo 43.º – Actas

Artigo 44.º – Registo na acta do voto de vencido

Artigo 45.º – Publicidade das deliberações

#### **CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

Artigo 46.º – Constituição

Artigo 47.º – Competências

Artigo 48.º – Composição

Artigo 49.º – Funcionamento

#### **CAPÍTULO V - DOS GRUPOS MUNICIPAIS**



Artigo 50.º – Constituição

Artigo 51.º – Organização

## **CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS**

Artigo 52.º – Constituição

Artigo 53.º – Funcionamento

## **CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

### **SECÇÃO I – DO MANDATO**

Artigo 54.º – Duração e continuidade do mandato

Artigo 55.º – Suspensão do mandato

Artigo 56.º – Ausência inferior a 30 dias

Artigo 57.º – Renúncia ao mandato

Artigo 58.º – Substituição do renunciante

Artigo 59.º – Perda de mandato

Artigo 60.º – Preenchimento de vagas

### **SECÇÃO II – DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 61.º – Deveres

Artigo 62.º – Impedimentos e suspeições

### **SECÇÃO III – DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 63.º – Direitos

## **CAPÍTULO VII - DO APOIO À ASSEMBLEIA**

Artigo 64.º – Apoio à Assembleia Municipal

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 65.º – Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 66.º – Entrada em vigor

